

LEI ORDINÁRIA Nº 471

de 27 de maio de 1980

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO.

FERNANDO FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a linha de transporte Coletivo Boqueirão - Jardim - Vice - Versa.*

Art. 2º.. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Alvarás de licença aos interessados na exploração da referida linha de transporte de que trata o Art. 1º, desde que requerem e provem estar capacitados.*

Art. 3º.. *Para o bom desempenho dos serviços atinentes ao Art. 1º, fica o Executivo autorizado a baixar regulamento, através de Decreto Municipal.*

Art. 4º.. *Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM EM 27 DE MAIO DE
1980*

DR. FERNANDO FREITAS PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 471/1980 - 27 de maio de 1980